



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.456, DE 16 DE ABRIL DE 2024

. Publicado no DOE nº 13.755, de 17 de abril de 2024

Incorpora à legislação tributária do Estado os Convênios ICMS que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como o teor do processo SEI nº 0715.012495.00039/2024-11;

Considerando a deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na reunião extraordinária **390ª**, no dia 27 de março de 2024, realizada em Brasília-DF;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os **Convênios ICMS nºs 10 e 11-2024**, ambos de 27 de março de 2024, publicados no Diário Oficial da União - DOU em 28 de março de 2024;

Art. 2º O ementário dos atos ora incorporados consta do Anexo Único a este Decreto.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a instituir normas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar das datas expressamente indicadas nos atos ora incorporados.

Rio Branco - Acre, 16 de abril de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE



ESTADO DO ACRE

ANEXO ÚNICO
CONVÊNIOS ICMS/2024

Nº	EMENTA
<p>10/2024 390ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de março de 2024.</p>	<p>Autoriza o Estado do Acre a conceder ampliação do prazo de pagamento do ICMS nas condições que especifica.</p>
<p>11/2024 390ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de março de 2024.</p>	<p>Autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS, nas operações internas e em relação à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado dos contribuintes estabelecidos nas áreas em que foram declaradas a situação de emergência em razão do atingimento da cota de transbordamento dos rios deste estado.</p>